

PPR

RELATÓRIO INTERCALAR REFERENTE A OUTUBRO DE 2025

1 - ANTECEDENTES

Quando o entendeu adequado com vista à estruturação, gestão e funcionamento da sua actividade, o Grupo Pestana dotou-se de um Código de Conduta e Ética e, mais tarde, de um Manual de Compliance que, além da prevenção da corrupção se reportasse a todas as matérias de cumprimento da lei. Fê-lo num momento em que ainda não estava obrigado a fazê-lo e quando inexistia lei nacional que assim lho determinasse.

Entretanto, entrou em vigor do Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 9 de Dezembro, e já no seu contexto foi aprovado e entrou em vigor a Política de Protecção de Denunciantes de Infrações (wistleblowing) e a criação do respectivo Canal de Denúncias.

Ainda que pudesse haver alguma situação de não coincidência, sobretudo de natureza formal, entre as disposições legais que passaram a vigorar e o Código de Conduta e Ética ou o Manual de Compliance pré-existent, foi entendido que se justificava manter a situação até à revisão dos ditos instrumentos que deveria ocorrer muito brevemente.

2 - PROCEDIMENTOS ADOPTADOS EM 2025

No sentido de cumprir estritamente a lei e de ser consistente com os documentos em vigor, no final do ano de 2024 e princípio do ano de 2025, a Comissão Executiva entendeu manter em vigor e nos seus exactos termos a Política de Protecção de Denunciantes e efectuar a revisão devida quanto aos outros dois instrumentos.

Procedeu-se à revisão do Código de Conduta e Ética e do Manual de Compliance, ainda que neste caso o trabalho realizado tenha correspondido a um documento diferente e substancialmente novo. Esse documento passou a designar-se Plano de Prevenção de Risco de Corrupção e Infrações Conexas, PPR, e passou a ter um anexo essencial para o efeito, designado Matriz de Riscos, na qual se identificam e classificam os riscos e as situações a que as entidades empresariais do Grupo Pestana estão sujeitas assim como as medidas preventivas e correctivas que permitam reduzir a probabilidade da ocorrência e o impacto dos riscos para as suas actividades em caso de verificação.

De assinalar, também, que o PPR criou um Comité de Risco.

De modo a assegurar a sua aplicabilidade a todo o universo empresarial do Grupo Pestana, estas matérias foram submetidas ao Conselho de Administração da Pestana

International Holdings SA o qual, na sua reunião de 14 de Fevereiro de 2025 ratificou, confirmou, aprovou e autorizou os seguintes documentos:

- Código de Conduta e Ética revisto;
- PPR, incluindo o Comité de Risco, que substituiu o Manual de Compliance;
- Matriz de Riscos, nova;
- Política de Protecção de Denunciantes de Infracções e o seu Canal de Denúncias.

Uma vez adoptados no nível de decisão mais elevado da organização, procedeu-se à submissão dos instrumentos devidos na plataforma respectiva da Autoridade portuguesa nessa matéria, o Mecanismo Nacional Anti-Corrupção (MENAC).

De igual modo, foi dada a devida publicidade dos documentos mencionados, através da sua publicação na rede interna do Grupo Pestana e no seu site institucional.

Subsequentemente, os referidos instrumentos foram adaptados à legislação brasileira e procedeu-se à respectiva publicidade pelas vias legalmente previstas no Brasil

3 - CUMPRIMENTO DO PPR

Como parte integrante da sua actividade corrente, o Grupo Pestana manteve desde o início da aplicação efectiva da documentação aprovada pela Pestana International Holding as seguintes práticas de gestão desde há muito em vigor na organização em matéria de prevenção da prática de acções contrárias à lei, à sua própria reputação, ao seu negócio e ao seu património assim como de reacção a eventuais casos de infracção:

- a) Funcionamento de um Conselho Fiscal independente dos órgãos de gestão;
- b) Auditoria externa com entidades independentes de primeira linha;
- c) Certificação das suas contas;
- d) Segregação de funções e prática da dupla assinatura por forma a que haja um processo e não um acto único, para maior clareza e transparência da decisão;
- e) Aprofundamento do recurso à análise jurídica prévia dos instrumentos contratuais a celebrar pelas entidades empresariais;
- f) Reforço da cibersegurança e manutenção da protecção de dados pessoais assim como no combate ao branqueamento de capitais;
- g) Prosseguimento do controlo e fiscalização efectuada pela Pestana Segurança para fins de dissuasão e de despiste de situações de furto.

Por outro lado, não apenas como boa prática, que sempre o seria, mas para feitos estrito de cumprimento da legislação aplicável, foram realizadas – acções de formação, nas quais participaram – trabalhadores, essencialmente com funções de chefia hierárquica.

4 - ANÁLISE GERAL

Como se demonstrou acima, o quadro regulamentar actual está em pleno funcionamento apenas desde meados de Fevereiro de 2025 e ainda não existe suficiente experimentação das suas regras.

Certo é, também, que tendo sido mantido inalterado relativamente à fase antecedente, a Política de Protecção de Denunciantes de Infracções (wistleblowing) e o seu Canal de Denúncias não decorreu dele, até ao presente qualquer denúncia apresentada por essa via durante os 10 meses já completos do ano de 2025.

Em razão do que antecede, ou seja, inexistência de qualquer facto relevante em termos de infracção ou sequer denúncia nesse sentido e escasso tempo de aplicação de alguns dos instrumentos de gestão, considero que a situação actual do Grupo Pestana no concernente à prevenção da corrupção e infracções conexas se revela ajustada e não justifica qualquer ajuste neste momento.

Lisboa, 31 de Outubro de 2025



Luís Castanheira Lopes